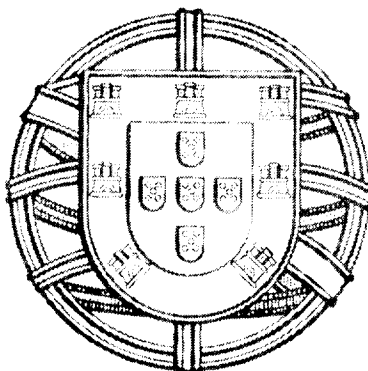




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de vários ministérios para o ano de 1989 4390

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 869/89:

Acrescenta um lugar da categoria de secretário-geral ao quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 4396

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público terem os Governos das Repúblicas do Chade e da Jordânia depositado os seus instrumentos de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada do Ozono junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, nos dias 18 e 31 de Maio de 1989 4396

Torna público que o Governo da Jordânia depositou o instrumento de acessão ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada do Ozono 4397

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Decreto-Lei n.º 341/89:

Aprova os Estatutos das Zonas Vitivinícolas de Chaves, Planalto Mirandês e Valpaços 4397

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 870/88:

Permite o trânsito e a venda a retalho de vinhos da presente colheita a partir de 16 de Outubro do corrente ano, com excepção para as áreas da Região Demarcada do Douro e Região Demarcada dos Vinhos Verdes, onde só são permitidos a partir de 1 de Novembro 4400

Ministério da Indústria e Energia

Portaria n.º 871/89:

Aprova o Regulamento do Controlo Metrológico dos Sistemas de Medição da Força das Máquinas de Ensaio Estáticos de Tração ou Compressão 4400

Ministério da Educação

Portaria n.º 872/89:

Aprova os novos planos de estudos dos cursos de Direito e de Economia leccionados na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões — UAL... 4401

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações, efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	12	01				02 – Ministério da Defesa Nacional Investimentos do Plano Educação GEPEME – Reequipamento laboratorial do IMPE Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática Maquinaria e equipamento	13 000 - 13 000	- 13 000
			07.00.00 07.01.00 3.02.0 3.02.0				13 000	13 000
50	52	01				07 – Ministério da Administração Interna Investimentos do Plano Segurança e ordem pública GEPI – Inst. das Forças e Serv. de Segurança Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios Transferências de capital: Administrações públicas: Fundos autónomos: Comando-Geral da PSP	- 14 500	14 500
			07.00.00 07.01.00 1.03.0 08.00.00 08.02.00 08.02.02 1.03.0		A		14 500 14 500	- 14 500
50	10	05				08 – Ministério da Justiça Investimentos do Plano Justiça DGSP – Reassoc. reclusos através formação profissional Aquisição de bens de capital: Investimentos: Melhoramentos fundiários Outros investimentos	6 700 -	- 6 700
		06				DGSP – Equipamento dos serviços centrais e externos Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Outros bens duradouros	4 800	-
			02.00.00 02.01.00 1.03.0					

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	10	06		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	4 800
		10				DGSTM — Reinscrição social educ. dos Serv. Tutelares de Menores		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	400
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	2 200
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	100
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	100
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.05		Melhoramentos fundiários	-	1 500
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	4 200	-
	43					Modernização da Administração Pública		
		04				DGSJ — Sistema Inf. aut. instituições judiciárias		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	50	-
							15 850	15 850
						10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território		
						Investimentos do Plano		
						Abastecimento e defesa do consumidor		
						INDC — Formação e protecção do consumidor		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	180	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.03		Alimentação e alojamento	-	180
						Investigação científica e desenv. tecnológico		
						INDC — Acções Invest. domínio defesa consumidor		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	660	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	360
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	300
50	32	01						
	41	04						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	85	18				PIDR do Nordeste Algarvio Coop. técnica e fin. com munic. Sot. Algarvio — DGRN Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços..... - 1 651 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Terrenos..... - 9 630 Construções diversas..... 35 826 - Melhoramentos fundiários..... 11 455 -		
	89	16				PIDR da Ria Formosa Coop. téc. e fin. c/Munic. Faro, O. e Tav. — DGRN Aquisição de bens de capital: Investimentos: Construções diversas..... - 36 000		
		27				Recursos hídricos subterrâneos — DGRN Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo..... - 750 Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços..... - 250 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Construções diversas..... 500 - Maquinaria e equipamento..... 500 -	49 121	49 121
50						12 — Ministério da Indústria e Energia Investimentos do Plano Investigação científica e desenv. tecnológico DGGM — Est. Metalogenéticos Geol. Miner. Metálicos Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática..... 1 000 - Maquinaria e equipamento..... - 1 000		
	41	01				Modernização da Administração Pública GPMIE — Informatização do Gab. Est. e Planeamento Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo..... - 200 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de cultura..... 200 - Aquisição de serviços: Outros serviços..... 200 -		
	43	04						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	43	04		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	200
							1 400	1 400
						13 – Ministério do Emprego e da Segurança Social		
						Investimentos do Plano		
						Modernização da Administração Pública		
						DEPE – Moderniz. Métodos Aplicação Suporte a Gestão		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	3 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	2 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 000	-
							3 000	3 000
						14 – Ministério da Educação		
						Investimentos do Plano		
						Educação		
						DREN – Apet. Inst. Ens. Bás. Sec./Dir. Reg. Educação Norte		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	135 280	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	135 280
						DREC – Apet. Inst. Ens. Bás. Sec./Dir. Reg. Educação Centro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	214 035	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	214 035
						DREL – Apet. Inst. Ens. Bás. Sec./Dir. Reg. Educação Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	250 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	250 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	12	15				GEPME — Projecto MINERVA		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento	100 000	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0		A	Gabinete de Estudos e Planeamento	-	100 000
		53				IGL — Instituto Gregoriano de Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			3.02.0	02.01.04		Material de cultura	1 366	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			3.02.0	07.01.03		Edifícios	-	1 366
							700 681	700 681
						15 — Ministério da Saúde		
						Investimentos do Plano		
						Informação científica e técnica		
						DEPSD — Desenvolvim. Sistema Informação de Saúde		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	800	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	800	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	-
			4.01.0	02.03.07		Transportes	200	-
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	2 800
							2 800	2 800
						16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações		
						Investimentos do Plano		
						Saúde		
						DGEMN — Instalações Especiais de Saúde		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.02.0	02.03.10		Outros serviços	35 500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.02.0	07.01.03		Edifícios	-	35 500
50	42	01						
50	14	01						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	16	01				Habitação e urbanismo		
						SGOPTC — Promoção directa		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			6.01.0		A	IGAPHE	551 876	-
		02				SGOPTC — Promoção apoiada		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			6.01.0		A	IGAPHE	-	201 876
		03				SGOPTC — Contratos de desenvolvimento da habitação		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			6.01.0		A	IGAPHE	-	350 000
	31	14				Transportes, comunicações e meteorologia		
						GNFP — Nova Ponte Ferroviária sobre o Rio Douro		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.07.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	7 060
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.07.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	1 500
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.07.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	290
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.07.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	4 080
			8.07.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	3 940
			8.07.0	02.03.07		Transportes	-	50
			8.07.0	02.03.10		Outros serviços	-	97 500
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.07.0	07.01.01		Terrenos	-	405 000
			8.07.0	07.01.02		Habitações	-	35 250
				07.01.04		Construções diversas:		
			8.07.0		B	Participação portuguesa	809 670	-
			8.07.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	4 000
		15				GNFP — Itinerários suburbanos do Porto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.07.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	260
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.07.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	40
			8.07.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	110
			8.07.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	20	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	31	15		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.07.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	180
			8.07.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	500
			8.07.0	02.03.06		Comunicações	20	-
			8.07.0	02.03.07		Transportes	50	-
			8.07.0	02.03.10		Outros serviços	-	45 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.07.0	07.01.01		Terrenos	-	125 000
			8.07.0	07.01.04		Construções diversas	-	80 000
	41					Investigação científica e desenv. tecnológico		
		01				INMG — Invest. no domínio meteorológico e geofísico		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	400	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	400	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	400
							1 397 936	1 397 936

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1989. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 869/89

de 9 de Outubro

Através dos Decretos-Leis n.ºs 50/83, de 31 de Janeiro, 289/83, de 22 de Junho, e 328/83, de 8 de Julho, foram integrados na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa alguns estabelecimentos e serviços de carácter social.

A fim de que o respectivo pessoal pudesse transitar para o quadro desta Santa Casa, de acordo com as regras de transição previstas naqueles diplomas, foi alterado, pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, o quadro do pessoal não dirigente da Misericórdia de Lisboa, a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 38/83, de 7 de Maio.

Este quadro foi entretanto substituído pelo quadro anexo à Portaria n.º 674/88, de 8 de Outubro.

No entanto, para a transição do pessoal antes aludido torna-se ainda necessário acrescentar um lugar da categoria de secretário-geral à última portaria citada.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, que no

quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no grupo de pessoal «Outro pessoal», a seguir à área funcional e carreira de inspector de agências, seja acrescentado um lugar da categoria de secretário-geral, com a letra B e com a alínea c).

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 22 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos das Repúblicas do Chade e da Jordânia depositaram os seus instrumentos de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada do Ozono junto do

Secretário-Geral das Nações Unidas, nos dias 18 e 31 de Maio de 1989, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 19 de Setembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jordânia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de acesso ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada do Ozono no dia 31 de Maio de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 19 de Setembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 341/89

de 9 de Outubro

A defesa da qualidade dos vinhos nacionais impõe a criação de zonas vitivinícolas sempre que a tradição e a categoria destes seja notória, de modo a permitir o incentivo e a protecção das castas mais importantes, bem como a preservação das suas características organolépticas.

Por outro lado, a nível comunitário, a criação destas zonas vitivinícolas reveste o maior interesse, dado que os vinhos aí produzidos, de acordo com o regime que agora se aprova, recebem a designação de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, que irá favorecer a sua procura.

É por este motivo que se perspectiva a necessidade de dar corpo ao natural anseio de ver estes vinhos de Chaves, Planalto Mirandês e Valpaços reconhecidos como vinhos de qualidade, pelo que, concluídos os necessários estudos técnicos, é tempo de consubstanciar na lei a regulamentação e a delimitação desta zona vitivinícola.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos das Zonas Vitivinícolas de Chaves, Planalto Mirandês e Valpaços, anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante, com vista à produção e comercialização de vinhos a integrar na categoria dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, da nomenclatura comunitária, abreviadamente designados VQPRD.

Art. 2.º A entidade competente a que se alude nos Estatutos aprovados pelo presente diploma e à qual incumbe a defesa das denominações correspondentes às referidas zonas vitivinícolas, a aplicação da respectiva regulamentação, a vigilância e o cumprimento da mesma, assim como o fomento e controlo dos seus vinhos, é a comissão vitivinícola regional (CVR), cujos

estatutos serão elaborados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 350/88, de 30 de Setembro.

Art. 3.º — 1 — Com a entrada em vigor do presente diploma, inicia imediatamente funções, pelo período máximo de 180 dias, como comissão instaladora da CVR a comissão de apoio a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho.

2 — Incumbe à comissão instaladora elaborar os estatutos da CVR.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*.

Promulgado em 20 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Setembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ESTATUTOS DAS ZONAS VITIVINÍCOLAS DE CHAVES, PLANALTO MIRANDÊS E VALPAÇOS

Artigo 1.º — 1 — São reconhecidas como indicações de proveniência regulamentada (IPR) para a produção de vinhos a integrar na categoria dos chamados vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (VQPRD), da nomenclatura comunitária, as seguintes denominações, de que poderão usufruir os vinhos tintos e brancos produzidos nas respectivas zonas vitivinícolas que satisfaçam as disposições dos presentes Estatutos e outros requisitos aplicáveis aos vinhos em geral e, em particular, aos VQPRD:

- a) Chaves;
- b) Planalto Mirandês;
- c) Valpaços.

2 — A denominação «Planalto Mirandês» substitui, a partir da entrada em vigor do presente diploma, a de «Ribadouro», que tinha sido reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 429/86, de 29 de Dezembro.

3 — Fica proibida a utilização em outros produtos vinicos de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos susceptíveis de, pela sua similitude gráfica ou fonética com os protegidos nestes Estatutos, induzirem a confusão do consumidor, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

Art. 2.º A área geográfica correspondente a cada uma das denominações ora consideradas, delimitada na carta 1:500 000, em anexo, abrange:

a) Chaves:

Do Município de Chaves, as freguesias de Anelhe, Arcossó, Bustelo, Calvão, Cela, Chaves, Curalha, Eiras, Ervededo, Faiões, Lama de Arcos, Loivos, Oura, Outeiro Seco, Póvoa de Agrações, Redondelo, Samaiões, Sanjurge, Santo António, Monforte, Santo Estêvão, São Pedro de Agostém, Seara Velha, Selhariz, Soutelinho da Raia, Soutelo, Vale de Anta, Vidago, Vila Verde da Raia, Vilar de Nantes, Vilarelho da Raia, Vilarinho das Paraneiras, Vilas Boas, Vilela Seca e Vilela do Tâmega;

Do Município de Vila Pouca de Aguiar, as freguesias de Capeludos e Valoura;

b) Planalto Mirandês:

Os Municípios de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso;

Do Município de Freixo de Espada à Cinta, as freguesias de Fornos e Lagoaça;

Do Município de Moncorvo, as freguesias de Carviçais, Felgar, Felgueiras, Larinho, Maçores, Mós e Souto da Velha, excluindo as áreas pertencentes à Região do Douro;

c) Valpaços:

Do Município de Valpaços, as freguesias de Água, Revés e Crasto, Algeriz, Barreiros, Bouçoães, Canaveses, Carrazedo de Montenegro, Ervões, Fornos do Pinhal, Pos-sacos, Rio Torto, Sanfim, Santa Maria de Emeres, Santa Valha, São Pedro de Veiga de Lila, Sonim, Vales, Valpaços, Vassal, Veiga de Lila e Vilarandelo;

Do Município de Macedo de Cavaleiros, as freguesias de Lamalonga e Vilarinho de Agrochão;

Do Município de Mirandela, as freguesias de Abambres, Agueiras, Bouça, Cabanelas, Carvalhais, Fradizela, Franco, Lamas de Orelhão, Mascarenhas, Mirandela, Passos, São Pedro Velho, São Salvador, Suções, Torre de D. Chama, Vale de Gouvinhas, Vale de Salgueiro e Vale de Telhas;

Do Município de Murça, a freguesia de Jou;

Do Município de Vinhais, as freguesias de Agrochão, Ervedosa, Rebordelo, Vale das Fontes e Vale de Janeiro.

Art. 3.º As vinhas destinadas aos vinhos de qualidade a que se referem estes Estatutos devem estar ou ser instaladas em solos com as características a seguir referidas e com a exposição aconselhável para a produção de vinho de qualidade:

a) Chaves:

Solos litólicos não húmicos de granitos;
Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de materiais argiláceos e de gneisses ou afins;

b) Planalto Mirandês:

Solos litólicos não húmicos de granitos;
Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos e gneisses;

c) Valpaços:

Solos litólicos não húmicos de granitos;
Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos.

Art. 4.º — 1 — As castas a utilizar com vista aos vinhos de qualidade de cada uma das zonas são as seguintes:

a) Chaves:

Vinhos tintos:

Castas recomendadas: Bastardo, Tinta-Carvalha e Tinta-Amarela, em conjunto ou separadamente, com um mínimo de 70 %;

Castas autorizadas: Mourisco-Tinto e Touriga-Nacional;

Vinhos brancos:

Castas recomendadas: Boal, Codega, Gouveio, ou Verdelho, e Malvasia-Fina, no conjunto ou em separado, com um mínimo de 70 %;

Castas autorizadas: Fernão-Pires e Rabigato;

b) Planalto Mirandês:

Vinhos tintos:

Castas recomendadas: Bastardo, Mourisco-Tinto, Tinta-Amarela, Touriga-Francesa e Touriga-Nacional, no conjunto ou em separado, com um mínimo de 60 %;

Vinhos brancos:

Castas recomendadas: Gouveio, ou Verdelho, Malvasia-Fina, Rabigato e Viosinho, no conjunto ou separadamente, com um mínimo de 60 %;

Castas autorizadas: Donzelinho-Branco e Moscatel-Galego;

c) Valpaços:

Vinhos tintos:

Castas recomendadas: Bastardo, Cornifesto, Mourisco-Tinto, Tinta-Amarela, Tinta-Carvalha, Tinta-Roriz, Touriga-Francesa e Touriga-Nacional;

Castas autorizadas: Tinta-Barroca e Tinto-Cão;

Vinhos brancos:

Castas recomendadas: Codega, Fernão-Pires, Gouveio, ou Verdelho, e Malvasia-Fina, no conjunto ou em separado, com um mínimo de 70 %;

Castas autorizadas: Boal e Rabigato.

2 — A comercialização de vinhos com referência a uma ou duas castas só poderá ser feita em relação às recomendadas com prévia autorização da entidade competente e a observância das disposições de âmbito geral aplicáveis.

Art. 5.º — 1 — Para qualquer das zonas e denominações consideradas, as vinhas deverão ser estremes, em forma baixa, em taça ou cordão.

2 — As práticas culturais deverão ser as tradicionais ou as recomendadas pela entidade competente, em ligação com os serviços regionais de agricultura.

3 — A rega da vinha só pode ser efectuada em condições excepcionais, reconhecidas pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), e sob autorização prévia, caso a caso, da entidade competente, à qual incumbe velar pelo cumprimento das normas que para o efeito vierem a ser definidas.

Art. 6.º — 1 — As vinhas destinadas aos vinhos abrangidos por estes Estatutos devem, a pedido dos interessados, ser inscritas na entidade competente, para verificar se satisfazem os necessários requisitos, a qual procederá ao cadastro das mesmas, efectuando no decurso do ano as observações que entender necessárias.

2 — Sempre que se verifiquem alterações na constituição das vinhas cadastradas e aprovadas será do facto dado conhecimento pelos respectivos viticultores, sem o que os seus vinhos deixarão de ter direito à denominação.

Art. 7.º — 1 — Os vinhos protegidos por estes Estatutos devem provir de vinhas com, pelo menos, quatro anos de enxertia e a sua elaboração, salvo em casos excepcionais, a estudar pela entidade competente, deverá decorrer dentro da zona respectiva, em adegas inscritas e aprovadas para o efeito, que ficarão sob o controlo da referida entidade.

2 — Na elaboração serão seguidos os métodos e práticas enológicas tradicionais, legalmente autorizados.

3 — No caso de na mesma adega serem também elaborados vinhos sem direito à denominação, a entidade competente estabelecerá os termos em que deverá decorrer a vinificação, devendo os referidos vinhos ser conservados em secções separadas, em vasilhas com a devida identificação, de que constem nomeadamente as indicações relativas ao volume da vasilha, à espécie de vinho contido e ao ano de colheita.

Art. 8.º Os mostos destinados aos vinhos de denominação devem possuir um título alcoométrico volumico em potência mínimo natural de 11,5 % para vinhos tintos e 11 % para vinhos brancos.

Art. 9.º — 1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos de denominação é fixado em 55 hl para os vinhos tintos e brancos.

2 — No caso de a produção exceder o quantitativo fixado, não pode ser utilizada a denominação para a totalidade da colheita, salvo em anos de produção excepcional, em que o IVV, sob proposta da entidade regional competente, estabelecerá o limite de produção com direito à utilização da denominação e o destino da produção excedentária.

Art. 10.º — 1 — Os vinhos tintos só podem ser engarrafados após um estágio mínimo de oito meses, exceptuando-se a denominação «Valpaços», que exige doze meses.

2 — Os vinhos brancos só poderão ser engarrafados após o estágio mínimo de seis meses.

Art. 11.º — 1 — Os vinhos de denominação devem ter um título alcoométrico volumico mínimo de:

Vinhos tintos — 11,5 %, com excepção dos vinhos de Chaves, com 11 %;

Vinhos brancos — 11 %.

2 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características definidas para os vinhos em geral.

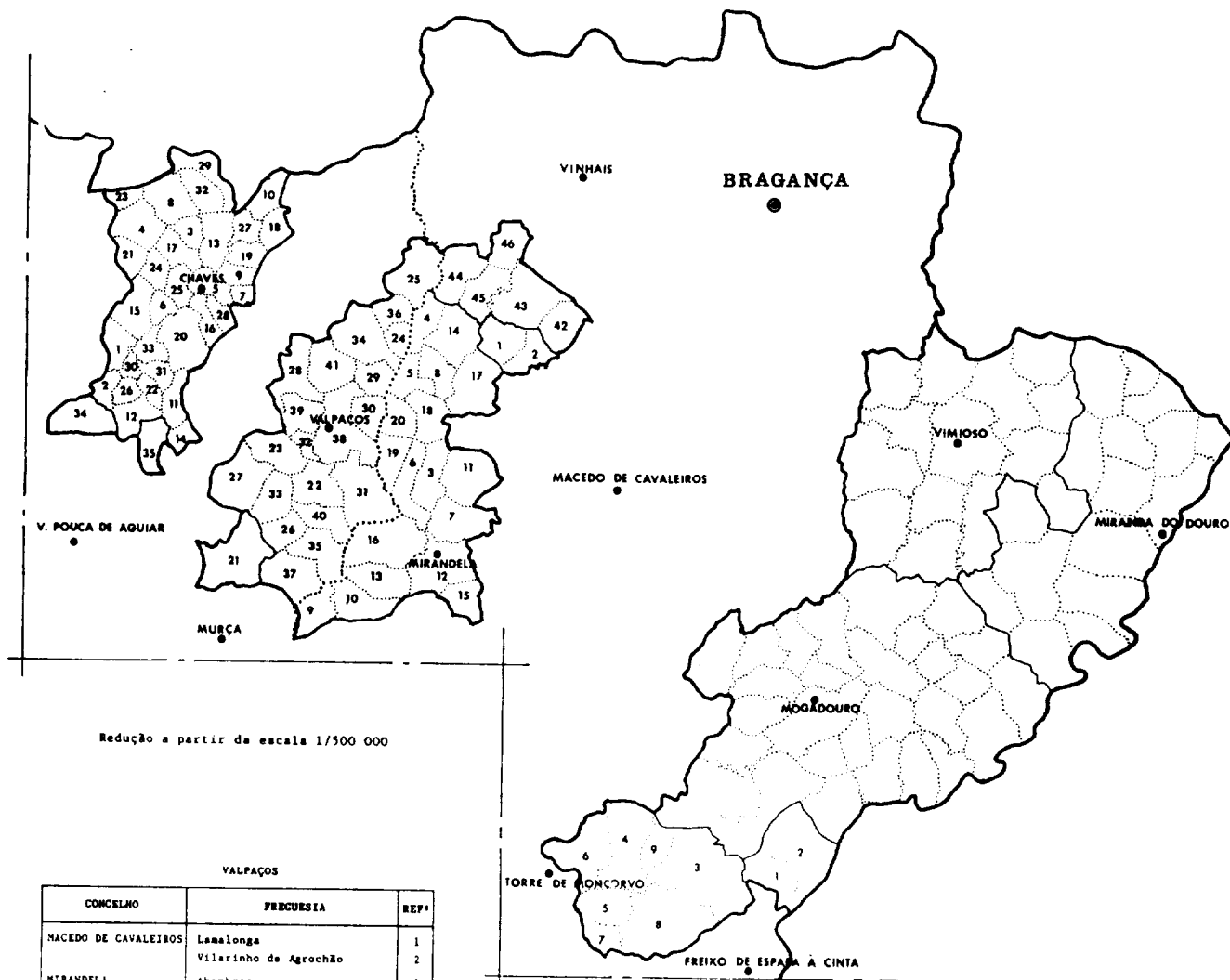
3 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, à limpidez, ao aroma e ao sabor, a definir por regulamento interno da CVR.

Art. 12.º Sem prejuízo de outras exigências de âmbito geral, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se dediquem à comercialização dos vinhos abrangidos por estes Estatutos, excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados, são obrigadas a fazer a sua inscrição, bem como das respectivas instalações, na entidade competente, em registo apropriado.

Art. 13.º Os vinhos de qualidade objecto dos presentes Estatutos só podem ser postos em circulação e comercializados desde que, nos respectivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação do produto, sejam acompanhados da necessária documentação oficial de que conste essa mesma denominação e estejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas legalmente ou pela entidade competente.

Art. 14.º — 1 — O engarrafamento só pode ser feito após a aprovação do respectivo vinho pela entidade competente.

2 — Os rótulos a utilizar deverão ser apresentados à apreciação prévia da entidade competente.



CONCELHO	FREGUESIA	REP*
MACEDO DE CAVALEIROS	Lamalanga	1
	Vilarinho de Agrochão	2
	Abambres	3
	Aguieirama	4
	Bouça	5
	Cabanelas	6
	Carvalheira	7
	Fradizela	8
	Franco	9
	Lamas de Orelhão	10
MIRANDELA	Macarenhas	11
	Mirandela	12
	Passos	13
	S. Pedro Velho	14
	S. Salvador	15
	Suções	16
	Torre de D. Chama	17
	Vale de Gouvindas	18
	Vale de Salgueiro	19
	Vale de Telhas	20
MURÇA	Jou	21
	Água Revém e Castro	22
	Algeria	23
	Barreiros	24
	Bouçoães	25
	Canavezes	26
	Carracedo de Montenegro	27
	Ervães	28
	Fornos do Pinhal	29
	Passos	30
VALPAÇOS	Rio Torto	31
	Sanfina	32
	St.ª Maria de Emeres	33
	St.ª Valha	34
	S. Pedro de Veiga de Lila	35
	Sonim	36
	Valas	37
	Valpaços	38
	Vassal	39
	Veiga de Lila	40
VINHAIS	Vilarandelo	41
	Agrochão	42
	Ervadosa	43
	Rebordelo	44
	Vale das Fontes	45
	Vale de Janeiro	46

CONCELHO	FREGUESIA	REP*
CHAVES	Anelhe	1
	Arcosó	2
	Bustelo	3
	Calvão	4
	Chaves	5
	Curalha	6
	Eiras	7
	Ervedado	8
	Faibães	9
	Lama de Arcos	10
	Loivos	11
	Oura	12
	Outeiro Seco	13
	Póvoa de Agraças	14
	Redondelo	15
	Samalães	16
	Sanjorge	17
	St.ª Antónia de Monforte	18
	St.ª Estevão	19
	S. Pedro de Agostém	20
	Serra Velha	21
	Selhariz	22
	Soutelinho da Raza	23
	Soutelo	24
	Vale de Ante	25
	Vidago	26
	Vila Verde da Raza	27
	Vilar de Nantes	28
	Vilarinho da Raza	29
	Vilarinho das Parreiras	30
	Vilas Boas	31
	Vilela Seca	32
	Vilela do Tâmega	33
	Capeludos	34
	Valoura	35

SIMBOLOGIA

Limite de Distrito	
Limite de Concelho	————
Limite de Freguesia	
Limite de Região Determinada	————
Sede de Distrito	⊙
Sede de Concelho	●

OBS. = Apenas parte da freguesia
 = = Todo o Concelho

PLANALTO - MIRANDELA

CONCELHO	FREGUESIA	REP*
PREIXO DE ESPADA A CINTA	Fornos	1
	Lagoaça	2
MIRANDA DO DOURO	= =	
MOGADOURO	= =	
TORRE DE MONCORVO	Carviçais	3
	Felgar	4
	Felgueiras	5
	Larinho	6
	Maçores	7
VINHOSO	Nóe	8
	Souto da Velha	9

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 870/88

de 9 de Outubro

Considerando que a produção vinícola nacional em 1988 foi extraordinariamente reduzida em volume, o que ocasionou dificuldades no abastecimento normal do mercado;

Considerando que actualmente os *stocks* de vinho de mesa estão nos mínimos legalmente permitidos;

Considerando que deverá ser sustido o ritmo de importação de vinho a que os agentes económicos foram obrigados para satisfação do consumo;

Considerando que a maturação fisiológica das uvas no corrente ano apresenta um avanço na generalidade do território nacional;

Considerando ainda que já é significativo o número de adegas que se encontram tecnologicamente apetrechadas por forma a permitir uma estabilização mais rápida dos vinhos para poderem ser comercializados mais cedo:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/72, de 18 de Agosto, que o trânsito e a venda a retalho de vinhos da presente colheita sejam permitidos a partir de 16 de Outubro do corrente ano, com excepção para as áreas da Região Demarcada do Douro e Região Demarcada dos Vinhos Verdes, onde só são permitidos a partir de 1 de Novembro.

Ministérios da Agricultura, Piscas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 22 de Setembro de 1989.

O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 871/89

de 9 de Outubro

Tendo em vista a regulamentação das condições específicas a que se refere o Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio, e a Portaria n.º 924/83, de 11 de Outubro, a observar no exercício do controlo metroológico de máquinas de ensaios mecânicos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 9.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Controlo Metroológico dos Sistemas de Medição da Força das Máquinas de Ensaios Estáticos de Tração ou Compressão, anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no prazo de 180 dias.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 26 de Setembro de 1989.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

REGULAMENTO DO CONTROLO METROLÓGICO DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DA FORÇA DAS MÁQUINAS DE ENSAIOS ESTÁ- TICOS DE TRACÇÃO OU COMPRESSÃO.

Disposições gerais

1 — O presente Regulamento aplica-se à verificação metroológica dos sistemas de medição da força das máquinas de ensaios estáticos, de tração ou compressão, utilizadas em certificação da qualidade de produtos, adiante designadas abreviadamente por máquinas de ensaios.

2 — As máquinas para ensaio deverão satisfazer as exigências de qualidade indicadas nas normas de ensaio de materiais ou produtos. Os procedimentos a utilizar na verificação dos sistemas de medição de força das máquinas para ensaio e no tratamento dos resultados obtidos, com vista à sua classificação, deverão encontrar-se de acordo com a norma DIN 51 302 — «Verificação de máquinas de ensaio de tração, compressão e flexão», enquanto não existir norma portuguesa ou norma europeia no mesmo domínio.

3 — Poderão ser comercializadas máquinas de ensaios acompanhadas de certificado emitido, com base em especificações que assegurem uma qualidade metroológica equivalente à visada pelo presente Regulamento, por organismo reconhecido segundo critérios equivalentes aos utilizados no âmbito do Sistema Nacional de Gestão da Qualidade, a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril.

4 — O controlo metroológico das máquinas de ensaios compreende os tipos de operações seguintes:

Primeira verificação;
Verificação periódica;
Verificação extraordinária.

5 — O controlo metroológico referido no número anterior compete ao Instituto Português da Qualidade (IPQ).

6 — O IPQ poderá, ao abrigo de regulamentação própria, reconhecer a qualificação de outras entidades para o exercício das operações de controlo metroológico das máquinas de ensaios.

7 — As operações de controlo metroológico das máquinas de ensaios devem ser requeridas à entidade competente em impresso próprio.

8 — O utilizador da máquina apresentada ao controlo metroológico colocará a mesma e um operador qualificado à disposição da entidade verificadora, em data que será acordada por forma a não exceder o prazo de 30 dias a contar da entrega do respectivo requerimento.

Primeira verificação

9 — A primeira verificação deve ser efectuada, após instalação:

Antes da sua colocação em serviço;
Após reparação ou alteração dos dispositivos de medição ou indicação;
Após transferência de local de instalação que exija a sua desmontagem.

10 — A primeira verificação será requerida pelo instalador ou reparador da máquina em causa, no prazo de 15 dias a contar da data da instalação.

11 — Com o requerimento de primeira verificação serão entregues formulário de registo próprio, memória descritiva, desenhos e fotografias que esclareçam a constituição, construção, montagem e funcionamento da máquina de ensaios, em especial no que se refere aos dispositivos de regulação e afinação.

12 — A primeira verificação deve ser efectuada depois da instalação da máquina e antes da respectiva colocação em serviço.

13 — A primeira verificação deve ser precedida de uma inspecção visual de identificação.

14 — A realização da primeira verificação dispensa a verificação periódica no ano em que aquela for efectuada.

Verificação periódica

15 — As máquinas de ensaios ficam sujeitas a verificação periódica, que deve ser requerida pelo utilizador.

16 — A verificação periódica deve ser executada com um limite máximo de 12 meses entre duas verificações consecutivas.

Verificação extraordinária

17 — A verificação extraordinária poderá ser requerida pelo utilizador ou efectuada por iniciativa da entidade competente.

Certificado

18 — A entidade verificadora emitirá certificado próprio correspondente à operação efectuada, contendo, além do seu nome e título:

Identificação do requerente;
Identificação da máquina;
Data e lugar da verificação;
Tipo de verificação efectuada e classe de precisão atribuída a cada escala de força.

19 — O certificado referido no número anterior deve ser conservado pelo utilizador da máquina de ensaios no respectivo processo individual e estar disponível no local de instalação, para todos os interessados na realização de ensaios.

Inscrições e marcações

20 — As máquinas de ensaios devem conter, em placa ou etiqueta inamovível, em local visível, em caracteres facilmente legíveis e em português, as indicações seguintes:

Nome ou marca do fabricante ou importador;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Alcance máximo;
Tipo de aplicação da carga (tracção, compressão ou ambos);
Exigências de alimentação eléctrica.

Disposições transitórias

21 — Os utilizadores das máquinas de ensaios instaladas anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento devem entregar ao IPQ, no prazo de um ano, os respectivos requerimentos de primeira verificação e formulário de registo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 872/89**

de 9 de Outubro

Tendo em consideração as propostas aprovadas pelo conselho científico e pedagógico e apresentadas ao Ministério das Educação pelos responsáveis da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões para alteração dos planos de estudos dos cursos de Direito e de Economia ministrados naquela Universidade, aprovados e reconhecidos pelo Despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho;

Analizados os processos e tendo em atenção a fundamentação do requerido;

Ao abrigo e nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, 26.º, n.º 3, e 53.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São aprovados os novos planos de estudos dos cursos de Direito e de Economia leccionados na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões — UAL, publicados nos anexos I e II à presente portaria.

2.º Os novos planos de estudos substituem os aprovados pelo Despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146 (2.º suplemento), de 28 de Junho de 1986.

3.º O regime de precedências das disciplinas do novo plano de estudos do curso de Economia é o aprovado pelo conselho científico e pedagógico da UAL e dele será dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior para registo e fiscalização.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Setembro de 1989.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO I**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões****Curso de Direito**

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	3	2	-
História das Instituições	Anual	3	2	-
Economia Política I	Anual	3	2	-
Ciência Política e Direito Constitucional	Anual	3	2	-
Opção:				
Alemão/Inglês/Italiano Jurídico (*)	Anual	3	2	-
2.º ano				
Teoria Geral do Direito Civil	Anual	3	2	-
Direito Administrativo	Anual	3	2	-
Direito Internacional Público I	2.º semestre	3	2	-
Direito Fiscal	1.º semestre	3	2	-
Direito Económico	Anual	3	2	-
Finanças Públicas I	1.º semestre	3	2	-
3.º ano				
Direito das Obrigações	Anual	3	2	-
Direito Processual Civil I ...	Anual	3	2	-
Direito do Trabalho	Anual	3	2	-
Direito da Família	1.º semestre	3	2	-
Direito das Sucessões	2.º semestre	3	2	-
4.º ano				
Para todas as variantes:				
Direito Penal I	Anual	3	2	-
Direito Processual Penal	Anual	3	2	-
Direito Comercial	Anual	3	2	-
Variante em Ciências Jurídicas:				
Direito Processual Civil II...	Anual	3	2	-
Direitos Reais	2.º semestre	3	2	-
Variante em Ciências Jurídico-Económicas:				
Economia Política II	Anual	3	2	-
Finanças Públicas II	2.º semestre	3	2	-
Variante em Ciências Jurídico-Políticas:				
Ciência Política II	Anual	3	2	-
Finanças Públicas II	2.º semestre	3	2	-
5.º ano				
Para todas as variantes:				
Direito Internacional Privado	Anual	3	2	-
Direito Comunitário	1.º semestre	3	2	-
Direito e Sociedade (Seminário)	2.º semestre	3	2	-
Opção:				
Informática do Direito (*) ..	2.º semestre	3	2	-
Variante em Ciências Jurídicas:				
Direito Comparado	1.º semestre	3	2	-
Filosofia do Direito e do Estado	2.º semestre	3	2	-
Direito Penal II	2.º semestre	3	2	-
Direito Privado	1.º semestre	3	2	-

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Variante em Ciências Jurídico-Económicas:				
Economia Política III.....	1.º semestre	3	2	-
Economia Portuguesa	2.º semestre	3	2	-
Direito Fiscal II.....	2.º semestre	3	2	-
Direito Internacional Económico	1.º semestre	3	2	-
Variante em Ciências Jurídico-Políticas:				
Direito Internacional Público II	1.º semestre	3	2	-
Filosofia do Direito e do Estado	2.º semestre	3	2	-
Direito Administrativo II....	2.º semestre	3	2	-
Direito Público Comparado	1.º semestre	3	2	-

(*) Com ponderação para a média do curso.

ANEXO II

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Curso de Economia

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito (u. c.)	Carga horária semanal
Disciplinas obrigatórias			
Introdução à Economia	Anual	6	5
Microeconomia	Anual	6	5
Macroeconomia	Anual	6	5
Moeda e Crédito	Anual	6	5
Economia Internacional	Anual	6	5
Política Económica	Anual	6	6
Planeamento Económico	Anual	6	5
Flutuações e Desenvolvimento Económico	Anual	6	5
Econometria	Anual	6	7
Estatística	Anual	6	7
Matemática	Anual	6	7
Cálculo Infinitesimal	Anual	6	7
Informática I	Anual	5,5	4
Introdução às Ciências Sociais	Anual	5	4
História Económica e Social	Anual	5	4
Economia da Empresa	Semestral	2,5	4
Contabilidade Geral I	Semestral	2,5	8
Contabilidade Analítica	Semestral	2,5	8
Contabilidade Nacional	Semestral	2,5	4
Finanças Públicas	Semestral	3	4
Informática II	Semestral	2,5	4
Economia Pública	Semestral	3	4
Seminário sobre Economia Portuguesa	Semestral	3,5	4
Cálculo Financeiro	Semestral	2,5	6
Introdução ao Estudo	Semestral	2,5	5
Direito Económico	Semestral	2,5	5
Teoria da Decisão	Semestral	2,5	6
Investigação Operacional	Semestral	3	7

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito (u. c.)	Carga horária semanal
Disciplinas de opção			
Economia Matemática:			
Complementos de Micro e Macroeconomia	Semestral	3	4
Modelos de Optimização	Semestral	3	6
Investigação Operacional II	Semestral	3	6
Programação Matemática	Semestral	3	6
Econometria Aplicada	Semestral	3	6
Programação e Base de Dados	Semestral	3	4
Processos Estocásticos Aplicados	Semestral	3	5
Teoria dos Jogos	Semestral	3	6
Economia Matemática	Semestral	3	5
Economia Monetária e Financeira:			
Complementos de Micro e Macroeconomia	Semestral	3	4
Política Monetária e Financeira	Semestral	3	4
Análise de Projectos e Investimentos	Semestral	3	5
Instrumentos e Mercados Financeiros I	Semestral	3	6
Instrumentos e Mercados Financeiros II	Semestral	3	6
Economia Bancária	Semestral	3	5
Economia do Risco e da Incerteza	Semestral	3	6
Economia Internacional:			
Integração Económica Internacional	Semestral	3	4
Problemas Monetários e Financeiros Internacionais	Semestral	3	4
Organizações Económicas Internacionais	Semestral	3	4
Sistemas e Estruturas Económicas	Semestral	3	4
Economia Europeia	Semestral	3	6
Direito Comunitário	Semestral	3	5
Economia Nacional e Políticas Sectoriais:			
Análise da Conjuntura Nacional I	Semestral	3	5
Análise da Conjuntura Nacional II	Semestral	3	5
Economia Agrária I	Semestral	3	4
Economia Agrária II	Semestral	3	4
Economia dos Transportes	Semestral	3	4
Economia Regional	Semestral	3	6
Economia Industrial	Semestral	3	4
Economia da Energia e dos Recursos Naturais	Semestral	3	4
Demografia e Recursos Humanos	Semestral	3	4
Disciplinas não enquadradas em bloco de especialização			
História do Pensamento Económico	Semestral	2	5
Economia Marxista	Semestral	2	4
Contabilidade Geral II	Semestral	2	8
Gestão Financeira	Semestral	2	6
Marketing	Semestral	2	6
Fiscalidade da Empresa	Semestral	2	5
Economia da Sociedade Pós-Industrial	Semestral	2	4

Tabelas de preços das publicações oficiais para 1990

TABELA A

Continente, Açores e Madeira (via aérea)

Assinaturas	Anuais	Semestrais
<i>Diário da República:</i>		
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (completa)	27 500\$00	13 750\$00
Duas séries diferentes	18 900\$00	9 450\$00
1.ª série	10 200\$00	5 100\$00
2.ª série	10 200\$00	5 100\$00
3.ª série	10 200\$00	5 100\$00
Apêndices (acórdãos)	5 900\$00	-\$-
Apêndices (relatórios)	8 300\$00	-\$-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	7 600\$00	-\$-
Compilação dos sumários	2 900\$00	-\$-

Nota. — Esta tabela beneficia do porte pago.

TABELA B

Estrangeiro, incluindo os portes de correio

Assinaturas	Via superfície		Via aérea	
	A	B	C	D
<i>Diário da República:</i>				
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (completa)	61 500\$00	141 000\$00	184 500\$00	201 700\$00
1.ª série	19 200\$00	47 100\$00	61 500\$00	66 600\$00
2.ª ou 3.ª séries	23 700\$00	48 100\$00	63 600\$00	71 800\$00
Apêndices (acórdãos)	8 200\$00	9 900\$00	14 200\$00	16 400\$00
Apêndices (relatórios)	20 800\$00	22 800\$00	28 300\$00	32 000\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	12 500\$00	22 400\$00	29 200\$00	48 800\$00
Compilação dos sumários	4 400\$00	5 000\$00	5 600\$00	5 900\$00

A — Países africanos de expressão portuguesa, Espanha, Brasil e Macau.

B — Restantes países.

C — Estrangeiro, regime europeu.

D — Estrangeiro, regime extra-europeu, e Macau.

Nota. — Esta tabela não beneficia do porte pago.

Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República*, para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias.

Apenas existem assinaturas semestrais para o *Diário da República*, sendo o custo metade dos valores indicados na tabela. Os seus inícios têm lugar em 1 de Janeiro ou 1 de Julho de cada ano.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1990

AVISO

Sr. Assinante:

Quando em Novembro de 1988 iniciámos a inserção do AVISO em todas as séries do *Diário da República* solicitando o cumprimento das normas essenciais para procedermos atempadamente ao registo da renovação das assinaturas para o que se ia iniciar, fazíamos saber que o sistema da não interrupção no envio das publicações, posto em prática no ano anterior, só era possível caso pudessemos contar com a vossa total colaboração. Para tal bastaria, apenas, ter em conta o seu PONTO 1, no qual se pedia a devolução da FICHA-RENOVAÇÃO enviada previamente a todos os Srs. Assinantes, acompanhada do respectivo cheque para pagamento ou, no caso das entidades oficiais, pela correspondente requisição, impreterivelmente até 31 de Janeiro do corrente ano.

Infelizmente, e apesar de havermos condescendido no alargamento do referido prazo, pois somente em 19 de Maio suspendemos o envio das publicações, muitos foram os Srs. Assinantes que àquela data nem sequer nos haviam comunicado se continuavam ou não interessados nas publicações que vinham recebendo.

As perturbações causadas nos nossos serviços de registo de assinaturas e os elevados prejuízos que suportámos com o aumento de mão-de-obra e a perda de milhares de publicações obrigaram-nos a rever para o ano de 1990 a forma de aceitação das renovações, cujas normas passam a ser as seguintes:

- 1 — Em 31 de Dezembro proceder-se-á à suspensão do envio de todas as publicações cujas assinaturas não tenham sido renovadas dentro do prazo estabelecido.
- 2 — Nos primeiros dias do mês de Setembro próximo procederemos ao envio a todos os Srs. Assinantes das habituais FICHAS-RENOVAÇÃO, as quais nos deverão ser devolvidas impreterivelmente **até 15 DE NOVEMBRO**, acompanhadas dos respectivos valores em cheque passado à ordem desta IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., ou, no caso das entidades oficiais, da competente requisição, nas condições previstas na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
- 3 — Para todos os Srs. Assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO nos cheguem depois da referida data, desde que haja lugar ao envio das colecções dos números publicados entre o dia 2 de Janeiro e a data em que comecem a receber as publicações expedidas por nós, ao custo da assinatura será acrescido, por cada mês de colecção, o valor correspondente à tabela abaixo indicada, para despesas de preparação e embalagem:

Assinatura das três séries	690\$00
Assinatura de duas séries diferentes	480\$00
Assinatura de séries isoladas	250\$00

Da mesma forma, os referidos valores serão aplicados aos novos assinantes, cujo início das suas subscrições tenha lugar ao longo do ano.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codev

